



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0422/2025

Emenda: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO

Relator: Deputado IVAN NAATZ

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0422/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, tem por objeto **autorizar a doação, com encargos, ao Município de São Francisco do Sul, de imóvel estadual com área de 7.000,00 m²**, matriculado sob o nº 48.172 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul, com cadastro patrimonial nº 00911 junto à Secretaria de Estado da Administração.

A doação possui finalidade específica: a **execução de atividades educacionais** no âmbito da educação básica, conforme disposto no art. 2º da proposição, ficando vedado ao donatário desvirtuar a destinação do bem, sob pena de reversão da propriedade ao Estado. O art. 3º da proposta estabelece as condições da doação, prevendo expressamente a impossibilidade de alienação, locação, cessão ou desvio de finalidade, bem como a obrigatoriedade de averbação das cláusulas resolutivas na escritura pública.

A iniciativa foi encaminhada acompanhada da **Mensagem nº 1052/2025**, do Governador do Estado, e da **Exposição de Motivos nº 26/2025/SEA**, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, as quais justificam a medida com base na relevância do interesse público, na destinação educacional e na conveniência administrativa, ressaltando a regularidade dominial do imóvel e o caráter social da sua utilização.

A matéria tramita regularmente nesta Assembleia Legislativa, tendo sido distribuída às comissões permanentes competentes, **sem que houvesse manifestação contrária quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou conveniência pública.**

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A iniciativa legislativa em análise encontra respaldo no **art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina**, que atribui ao Governador do Estado a competência para encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que disponham sobre a administração e disposição de bens públicos estaduais, como é o caso da doação de imóvel de titularidade do Estado.

A doação proposta contempla finalidade pública específica — a execução de atividades educacionais —, atendendo ao princípio da **função social da propriedade pública**, previsto no **art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal**, e compatível com o interesse público local. A imposição de encargos ao Município donatário, como a vedação de desvio de finalidade e a cláusula de reversão em caso de descumprimento, reforça o caráter jurídico-administrativo da medida e assegura o uso racional e finalístico do bem doado.

No aspecto formal, o projeto apresenta redação clara, com adequada identificação do imóvel, definição expressa da finalidade da doação, previsão de

obrigações do donatário e mecanismos de controle e reversão, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados no caput do **art. 37 da Constituição Federal**.

Sob o ponto de vista regimental, a proposição observa os trâmites estabelecidos no **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e sujeita à deliberação com sanção governamental. A distribuição às comissões competentes, notadamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Finanças e Tributação, respeitou a competência temática de cada colegiado, sem que tenham sido apontadas objeções quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou mérito.

Diante disso, não se verificam vícios materiais, formais ou regimentais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria, a qual revela-se legítima, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público.

III. VOTO

Diante do exposto no relatório e da análise técnica, jurídica e conforme os preceitos regimentais, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0422/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que **autoriza a doação, com encargos, de imóvel situado no Município de São Francisco do Sul, com a finalidade de execução de atividades educacionais**.

É o voto.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/09/2025, às 12:27.
